

Inquérito Civil n. 06.2019.00003653-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituba, neste ato representado pelo Promotor de Justiça em exercício Victor Abras Siqueira, e o Município de Imbituba-SC, por seu Prefeito Municipal Rosenvaldo da Silva Júnior, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00003653-0, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica (art. 127 da Constituição da República), da moralidade administrativa (art.129, III), e do patrimônio público, podendo para tanto manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/85), instrumentos destinados à proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a instauração do presente Inquérito Civil, do qual se extrai indícios de fiscalização ainda incipiente das jornadas de trabalho dos servidores públicos e/ou contratados, incluindo as horas extras, por parte do Município de Imbituba;

CONSIDERANDO que no decorrer do procedimento acima mencionado o Município de Imbituba informou que o Termo de Referência para a implantação de um novo sistema de ponto, que atenda todas as categorias hoje existente no município e sua alternância de horário de trabalho, já encontra-se finalizado;

CONSIDERANDO que em consulta realizada por este Órgão de Execução ao Portal da Transparência verificou-se que está aberta a licitação, na modalidade dispensa de licitação, para "contratação de empresa especializada em software para ponto eletrônico":

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal n. 156/2018 prevê que " fica vedada a realização de serviço extraordinário ou a realização de horas extras pelos funcionários públicos, ou assim equiparados, da Prefeitura



Municipal de Imbituba, exceto se houver autorização escrita e devidamente fundamentada do Secretário Municipal ou Representante do Órgão ou Unidade responsável pela pasta onde o servidor estiver lotado, a fim de justificar o labor extraordinário".

CONSIDERANDO que a ausência de fiscalização e justificativa para realização do serviço extraordinário poderá gerar prejuízo ao erário, porquanto a hora de trabalho realizada nessas condições são adimplidas com acréscimo de 50% ou 100%;

CONSIDERANDO que foram juntados nos autos documentos que demonstram o pagamento de horas extras de forma reiterada e sempre em quantitativo similar e arredondado (por exemplo 20, 30, 60 horas extras mensais), ou seja, sem frações de minuto sob qualquer forma;

CONSIDERANDO que eventual negligência da Administração no acompanhamento da carga horário dos servidores e das consequências financeiras e operacionais de tal situação – pagamento indevido, serviço ineficiente *etc.* – pode atrair para si a responsabilidade nas esferas civil, penal e administrativa, posto que a punição dos atos improbos causadores de lesão ao Erário (Lei n. 8.429/92), alcança também condutas culposas;

CONSIDERANDO que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei [...]" (art. 9º, caput, Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: [...] XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente" (art. 10, XII, Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que nos autos do presente Inquérito Civil verificou-se a inexistência de uma sistema eficaz de controle de frequência diária de servidores públicos e/ou contratados pelo Município de Imbituba, por meio de registro mecânico ou eletrônico, principalmente em relação àqueles que



eventualmente atuem fora da sede, visando à eficiência do serviço público, bem como a assegurar a transparência das relações com a sociedade imbitubense;

CONSIDERANDO que, como forma de evitar a propositura de ações civis e de responsabilidade, o Ministério Público pode celebrar com os interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

Cláusula Primeira: O Município de Imbituba se compromete a instalar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente Termo tantos aparelhos quantos forem necessários, com sistema mecânico ou eletrônico de registro diário de frequência, a ser preenchido por cada profissional no momento de entrada e saída das unidades/setores que estão vinculados:

Parágrafo Primeiro: o prazo acima indicado será suspenso em caso de impugnação à licitação ou eventuais problemas técnicos que ocorrerem durante a instalação dos aparelhos e cadastro das digitais ou senhas, desde que estes sejam capazes de atrasar a finalização da implantação

Parágrafo Segundo: o(s) dispositivo(s) acima, de controle biométrico ou eletrônico de entrada e saída, deve ter confiabilidade tal que impeça que possam ser modificados os horários de entrada e saída dos servidores de modo fraudulento/ não consistente com a realidade (alterando-se via sistema o horário que é registrado, por exemplo);

Cláusula Segunda: O Município de Imbituba fiscalizará o cumprimento integral da carga horária de todos os profissionais contratados, mediante a implantação de controle diário de frequência, por meio eletrônico, que deve ser registrado por cada profissional no momento de entrada e saída das unidades/setores a que estão vinculados;

Cláusula Terceira: O Município de Imbituba após a instalação dos equipamentos, designará, por ato do Prefeito Municipal, servidor público de carreira



do departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente para aferir o controle mensal do horário dos demais servidores, que ficarão sujeitos às penalidades legais;

Cláusula Quarta: O Município de Imbituba procederá mensalmente ao desconto, na folha de pagamento do profissional, do valor correspondente às horas não registradas sem justificação legal, as quais serão consideradas como não trabalhadas;

Cláusula Quinta: O Município de Imbituba poderá abonar por meio do respectivo(a) Secretário(a) Municipal - que responderá na forma da lei por eventuais abusos - a jornada não cumprida, desde que compensadas em horário extraordinário ou utilizada para participação em atividades, requeridas pelo profissional e deferidas pelo Secretário(a) Municipal ou designadas por este, como curso, palestras, congressos etc;

Cláusula Sexta: O Município de Imbituba só pagará horas extras aos servidores que forem formalmente autorizados a realizá-las, com justificativa plausível, pelo respectivo Secretário Municipal, e desde que o trabalho extraordinário tenha sido realizado de acordo com o Decreto Municipal n. 124/2019, ou outra norma que venha a substituí-la;

Parágrafo único. A revogação de qualquer das normas regulamentadoras acima indicadas não exclui a obrigatoriedade de cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta e nem o torna inválido.

Cláusula Sétima: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias;

Cláusula Oitava: Fica estipulada multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de cada uma das cláusulas acima pactuadas, a ser adimplida de forma pessoal pelo Secretário Municipal que estiver em exercício e der causa ao descumprimento, que será revertida para o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina:

Cláusula Nona: Sem prejuízo da multa acima, fica também estipulada (cumulativamente) multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de cada uma das cláusulas acima pactuadas, a ser adimplida pela própria Prefeitura Municipal de Imbituba, revertida para o Fundo de Reconstituição

2ª Promotoria de Justica da Comarca de Imbituba

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina;

Cláusula Décima: O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao ajustado contra o Município de Imbituba ou contra seu representante legal caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste Termo;

Cláusula Décima Primeira: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Imbituba/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste;

Cláusula Décima Segunda: Os signatários tomaram ciência de que será instaurado procedimento de fiscalização do presente acordo extrajudicial.

E, por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Imbituba, 27 de agosto de 2019.

VICTOR ABRAS SIQUEIRA Promotor de Justiça e.e. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Imbituba

Testemunhas:

Gisele Borges Rosa Assistente de Promotoria de Justiça Juliana Cachoeira Galvane
Assistente de Promotoria de Justiça